



PROJETO DE LEI Nº 14588/2025

(Rodrigo Guarnieri Albino)

Prevê, para agentes policiais e assemelhados, gratuidade de ingresso em salas de cinema, casas de *shows* e similares e eventos culturais e esportivos.

Art. 1º. A todo policial militar, policial civil, agente da Secretaria de Administração Penitenciária e integrante de guarda-civil municipal será concedida gratuidade de ingresso em salas de cinema, teatro, casas de *shows*, feiras, exposições e eventos culturais e esportivos, mediante apresentação da respectiva identidade funcional.

§ 1º. O beneficiário indicado no *caput* deste artigo que estiver portando armamento apresentará também o porte arma e preencherá um livro ata com ordem numérica na entrada do estabelecimento contendo os dados do respectivo armamento.

§ 2º. A gratuidade de que se trata este artigo é limitada a 5% (cinco por cento) da capacidade de lotação dos respectivos locais e eventos.

Art. 2º. Os organizadores e/ou responsáveis pelos locais e eventos de que trata esta lei poderão acionar aqueles agentes de segurança em caso de situações emergenciais.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A preposição em tela justifica-se por considerar que a segurança pública, tão vilipendiada e desprezada em sua importância, está capitaneada no artigo 144 da Constituição Federal como sendo dever do Estado, enquanto ente federativo. Porém, é também citada na Carta Magna como sendo direito e responsabilidade de todos, sendo exercida por instituições, dentre as quais destaco os Policiais Civis, Policiais Militares e Bombeiros Militares, acrescidos das Guardas Civis Municipais incluídas na carta constitucional como forma de ampliar a garantia do direito.

Não há que se estranhar, ao contrário, há que se reconhecer peremptoriamente que a função constitucional à qual estão submetidos estes garbosos





servidores públicos é altamente diferenciada, posto que, enquanto a sociedade civil “pode”, esses servidores “devem” intervir e enfrentar os riscos de uma profissão de fé, de grande sacerdócio, de defesa da vida, da liberdade e do ordenamento jurídico pátrio, dia ou noite, finais de semana ou feriados, sob pena de responderem civil e criminalmente.

Percebemos assim que tais servidores nunca estão definitivamente de folga de suas profissões, haja vista estarem sempre com o dever constitucional de agir quando a lei o exigir, mesmo que para tal corram riscos e sacrifiquem a sua própria vida. É com essa digna carga laboral que tais servidores podem e devem ser denominados como verdadeiros **guardiões do estado democrático de direito**, sem os quais a sociedade tende a se transformar em rinhas de barbáries e anarquia.

Visa então tal projeto restabelecer a moral e o prestígio desses servidores tão assolados em seus direitos e garantias individuais. Considerando referendo à suma importância desses servidores, cumulativamente a certeza sobre a qual se fundamenta a premissa de que tais ambientes artísticos, culturais, esportivos e seus respectivos públicos encontrar-se-ão bem mais protegidos e seguros tendo um encarregado presente, ainda que no seu momento de lazer, de contribuir para fazer cumprir a lei e a ordem, nos locais de realizações de eventos.

Então, diante do exposto, peço aos nobres Pares aprovação do presente projeto de lei.

RODRIGO GUARNIERI ALBINO

Rodrigo Albino

